



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 388122
Folhas: 09

LEI PROMULGADA Nº 753/2023

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do município do Natal.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

- I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;
- II – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;
- III – o desenvolvimento sustentável;
- IV – o respeito às diversidades locais;
- V – a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o poder público municipal e as empresas privadas, com o intuito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo tem como objetivo:

- I – elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III – disseminar a cultura empreendedora;
- IV – fomentar a atividade negocial;
- V – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;
- VI – potencializar as ideias de negócio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 4º A educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão tecnológica.

Art. 5º O planejamento e coordenação da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo autoriza que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, instrumentalize ações que fomentem o disposto nesta lei:

I – inserir a temática nos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

II – incentivar espaços de interação entre os jovens empreendedores, o mercado e a comunidade acadêmica;

III – propiciar que os educandos da rede de ensino vivenciam a educação e a cultura empreendedora.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Robson Carvalho